

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE****DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)****I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados para o Processo Seletivo de Ingresso no Programa de Residência Jurídica, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO ESTÁGIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Inscrição	Nome
179000006	Ícaro Ferreira Martins
179000007	Rubson Goldner Da Silva
179000010	Gean Francesco Ribeiro Araujo
179000150	Carlos Victor Ribeiro Campista
179000263	Luísa Araújo Limongi
179000376	Ricardo Lucindo Rodrigues Da Cunha
179000474	Vitoria Frechiani Bitte
179000565	Flavia Martins De Almeida
179000859	Matheus Ramos Binotti
179000867	Amanda Moscon Florencio
179001070	Marianna Rodrigues Moreira
179001117	Laura Carvalho Pastro
179001133	Ariany Rodrigues Batista De Avelar
179001241	Rafaela Andrade Morais
179001255	Monique Da Silva Guimarães
179001292	Eike Schmidt Rosso
179001336	Gabriela Assis Castilholi
179001391	Hian Gualberto
179001510	Thaynara Alves Lotero
179001636	Diana Rosa Da Silva Souza
179001758	Thays Wockel

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Estagiário de Direito

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	07	04	01

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Conforme o próprio enunciado esclarece, que está em harmonia com a doutrina pacífica, os princípios norteadores da Administração Pública podem ser explícitos e implícitos, estes últimos também denominados ‘reconhecidos’. Os princípios reconhecidos são aqueles que, embora não vêm expressamente talhados no texto constitucional, são usualmente referidos pela doutrina e jurisprudência, revelando a sua aceitação geral como verdadeiras regras de proceder da Administração.

Os princípios explícitos estão descritos no caput do art. 37 da CRFB/88, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Fonte:

- CARVALHO FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2020, capítulo 1.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, capítulo 3.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 10ª ed. São Paulo Revista dos Tribunais, 2014, capítulo 3.
- MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 21ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 116.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
03	06	13	06

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os termos “Administração Pública Direta” e “Administração Pública Indireta” expressam o modo como a Administração Pública se organiza para a concreção dos seus misteres. A Administração Pública Direta estrutura-se, basicamente, em órgãos públicos despersonalizados pertencentes a uma única pessoa jurídica, em uma relação de subordinação hierarquizada. Tal estruturação é doutrinariamente denominada teoria da desconcentração (ou teoria do órgão público), sendo um mero fenômeno interno de repartição de tarefas de atividade centralizada. Por sua vez, na Administração Pública Indireta, as competências administrativas são distribuídas a pessoas jurídicas autônomas (denominadas “entidades”), criadas pelo Estado para tal finalidade. Tal estruturação é doutrinariamente denominada teoria da descentralização, já que, para além de uma repartição de tarefas interna, o poder público, por especialização, transfere a execução de certas atribuições a pessoas jurídicas outras. Assim, o conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo Estado recebe o nome de Administração Indireta ou Descentralizada. Por isso, a alternativa ‘D’ não encontra acerto ao afirmar que a Administração Pública Direta se vincula à ideia de descentralização, já que, como visto, é fenômeno caracterizado da Administração Pública Indireta.

Fonte:

- CARVALHO FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2020, capítulo 9.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, capítulo 10.
- MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 189/201.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
05	03	07	08

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Mérito administrativo é a avaliação de conveniência e oportunidade relativa ao motivo e ao objeto do ato administrativo. Ocorre quando, para certos atos, a própria lei permite ao agente público proceder a uma avaliação de conduta – juízo de conveniência e oportunidade do ato. Trata-se de uma margem de discricionariedade derivada da própria lei.

O Recurso interposto confunde margem de discricionariedade com o controle dos atos exercido pelo Judiciário e com a teoria da nulidade dos atos administrativos, assuntos estes definitivamente não abordados no enunciado nem necessários para a feitura da questão.

Fonte:

- CARVALHO FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2020, p. 131/134.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 252/262.
- MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 305/307.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
09	14	10	07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Da inteligência do art. 17, I, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) extrai-se que a **regra** para a venda de bens imóveis da Administração Pública deve ser precedida de licitação na modalidade concorrência, sendo a licitação dispensada, excepcionalmente, nos modos de alienação arrolados no próprio dispositivo legal, a exemplo da dação em pagamento e da doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública (hipóteses de licitação dispensada). Ademais, quando o bem imóvel da Administração a ser alienado for adquirido de procedimentos judiciais ou de alguma dação em pagamento, ele poderá ser precedido de licitação tanto na modalidade concorrência quanto na modalidade leilão, a teor do art. 19 c/c art. 22, § 5º, ambos da Lei nº 8.666/93. Desse modo, a licitação, por meio da modalidade concorrência, é regra geral para que haja a venda de bem imóvel do estado X (caso hipotético do enunciado), sendo as hipóteses das alíneas do art. 17, I, da lei em comento exceções à regra da licitação. Note-se que somente para alienação de bens imóveis da União será possível, além da concorrência, o leilão, a teor do art. 23 da Lei nº 9.636/98.

Fonte:

- Arts. 17, I, 19 e 22, §5º, todos da Lei nº 8.666/93.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2020, p.1294/1298. MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 804.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 884.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, capítulo 1.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	08	12	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As Súmulas 346 e 473 do STF endossam o princípio da autotutela, o qual foi alçado, inclusive, ao texto de lei, a exemplo do art. 64, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, diploma normativo que, a despeito de ter abrangência apenas federal, é referência nacional – a maioria das leis dos entes subnacionais reproduz praticamente todas as normas lá contidas.

A doutrina também é pacífica no reconhecimento do princípio da autotutela e da consequente possibilidade da *reformatio in pejus* no âmbito dos processos administrativos. O fato de a *reformatio in pejus* não poder ocorrer sem antes de se possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa não anula a questão, já que o contrário não pode ser extraído da alternativa aqui combatida. Além disso, o citado parágrafo único do art. 64 consubstancia princípios fundamentais constitucionais (art. 5º, LV, da CFRB/88), transbordando, assim, do suscitado na opção.

Fonte:

- Súmulas 346 e 473 do STF;
- art. 64 da Lei nº 9.784/99.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2020, p.169/171.
- MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 983.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 10ª ed. São Paulo Revista dos Tribunais, 2014, p. 375/379.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	18	21	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Constituição da República Federativa de 1988 é considerada **rígida**, pois seu processo legislativo de criação, modificação ou extinção de norma constitucional ser mais difícil e complexo do que o processo de criação, modificação ou extinção de uma norma ou de uma lei infraconstitucional (diferentemente das constituições flexíveis, que possuem o mesmo grau de dificuldade no processo legislativo de modificação de suas normas do que o processo legislativo de normas comuns infraconstitucionais). E é considerada **analítica**, pois o texto constitucional descreve detalhadamente, por meio de inúmeros artigos, diversos aspectos da organização do Estado brasileiro, como tributação, da organização dos Poderes, princípios, processo legislativo, regras de orçamento, e tantos outros (ao contrário das constituições sintéticas que, como o nome já indica, possuem bem menos artigos, e indicam apenas alguns princípios básicos a serem seguidos pelo povo e pelo estado que ela rege). Portanto, somente a alternativa A responde corretamente o comando da questão.

Fonte:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	17	22	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O artigo 102 da CF/88 diz que: “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; “

Portanto, somente a alternativa C responde corretamente o comando da questão.

Fonte:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	25	20	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Existe apenas uma resposta correta, conforme verifica-se abaixo:

- Qualquer partido político (art. 103, VIII CRFB - deve ser um partido com representação no Congresso Nacional, portanto está errada);
- A Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 103, IV CRFB - **correta**);
- O Deputado Federal ou Senador Federal (art. 103, II e III CRFB - quem deve impetrar a ação é a Mesa da Câmara ou do Senado e não o deputado ou senador, portanto a alternativa está errada);
- As confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional e regional (art. 103, IX CRFB - apenas admitem-se as confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional, logo a alternativa está errada).

Fonte:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	17	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

São considerados remédios constitucionais habeas corpus; habeas data; mandado de segurança; mandado de injunção, ação popular e ação civil pública. Assim, não está incluído neste rol a ADPF, logo alternativa D é que responde corretamente ao comando da questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	22	19	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Quando há veto presidencial, o Congresso Nacional pode derrubar o veto – ou seja, manter e publicar o texto de lei vetado. Mas, para isso, é necessário que haja a aprovação da maioria absoluta de todos os Deputados e Senadores (§ 4º do art. 66 da CF).

Fonte:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	16	23	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Existe apenas uma resposta correta, conforme verifica-se abaixo:

- Se, decorridos **10 (trinta) dias** da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. (Errada, vide art. 78, Parágrafo único CF/88);
- Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos do período presidencial, a eleição se dará de forma indireta para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional. (**Correta**, conforme art. 81, §1º CF/88);

C) Ocorrendo a vacância nos primeiros 2 (dois) anos do período presidencial, convocam-se novas eleições, depois de aberta a última vaga. **Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.** (Errada, vide art. 81, §2º CF/88);
D) Em caso de impedimento do Presidente e do VicePresidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da **Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.** (Errada, vide art. 80 CF/88).

Fonte:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	24	25	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Resposta correta é a letra D. De acordo com o art.95, Parágrafo único, III "Aos juízes é vedado: II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;"

Fonte:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	21	24	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sobre as funções institucionais do Ministério Público,

(F) Promover, privativamente, a ação penal pública e privada. (art. 129, I CF/88 – ação penal privada não é privativa do MP);

(F) Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas e ribeirinhas. (art. 129, V CF/88 – não inclui populações ribeirinhas);

(V) Exercer o controle externo da atividade policial. (art. 129, VII CF/88);

(F) Realizar diligências investigatórias e a condução inquérito policial. (art. 129, VIII CF/88 – é função requisitar e não realizar);

(V) Promover a ação de inconstitucionalidade. (art. 129, IV CF/88).

Fonte:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	30	35	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado "Nos termos do nosso Código de Processo Civil, Lei nº13.105/15, não é admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:." A questão busca nas opções aquela em que não é possível o Chamamento ao processo, tratados no artigo 130 e incisos do nosso CPC. A opção "Do alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao réu, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam." é uma opção de

intervenção de terceiro diferente chamada de denúncia da lide (tratada no artigo 125, I, do nosso CPC). Sendo assim, esta opção não é uma das possibilidades de chamamento ao processo e sim de denúncia da lide, institutos diversos de intervenção de terceiros. Todas as demais opções são indicadas no artigo 130 do CPC.

Fonte:

- 125, I, C/C 130 do CPC.

Art. 125. É admissível a **denúncia da lide**, promovida por qualquer das partes:

I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

(...)

Art. 130. É admissível o **chamamento ao processo**, requerido pelo réu:

I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;

II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	29	30	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão procura a inter-relação entre o conceito das cartas e sua disposição na questão. Os conceitos foram retirados do artigo 237 de nosso CPC, copiados os incisos II, III e IV. No tocante à carta de ordem foi conjugado com o artigo 236, §2º, do CPC, citado como uma das possibilidades deste tipo de carta pelo próprio artigo 237, I, do CPC. Não há definição inadequada na questão. Há reproduções dos termos do próprio CPC.

Fonte:

- 236, § 2º C/C 237 do CPC

Art. 236, § 2º. O tribunal poderá expedir carta para juízo a ele vinculado, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede.

(...)

Art. 237. Será expedida carta:

I - de ordem, pelo tribunal, na hipótese do § 2º do art. 236 ;

II - rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro;

III - precatória, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa;

IV - arbitral, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	26	31	32

Recurso Procedente. Gabarito alterado para a alternativa B.

Verificado as razões recursais, verificou-se a procedência para a alteração do gabarito. Analisando as alternativas, temos que: a alternativa “Acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção.” está correta, nos termos do artigo 487, I do CPC; a alternativa “Homologar a transação;” está correta, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC; a alternativa

“Decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.” está correta, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Finalmente, a alternativa “Homologar a desistência da ação;” está **incorreta**, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC, o que a torna a escolha que deverá ser indicada pelo candidato na questão. No caso em análise, a alternativa correta indicada no gabarito é a letra B.

Fonte:

- **485 C/C 487 do CPC**
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
I - indeferir a petição inicial;
II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;
VIII - homologar a desistência da ação;
IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e
X - nos demais casos prescritos neste Código.
(...)
Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:
I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;
II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;
III - homologar:
a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;
b) a transação;
c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	32	26	30

Recurso Procedente. Questão anulada.

Assiste razão ao Recorrente. O comando da questão realmente quis tratar de suspeição e impedimento no item III, nos termos do artigo 313, III, do CPC. Como suspensão e suspeição são termos distintos, trazendo significações totalmente diferentes, afetando a análise do candidato com relação à correção ou não da questão, a questão foi anulada. Mesmo não havendo erro nas demais alternativas, esta foi indicada como correta e seria essencial para a solução da questão, fazendo parte da solução indicada no gabarito.

Fonte:

- **313 do CPC**
Art. 313. Suspende-se o processo:
I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;
II - pela convenção das partes;
III - pela arguição de impedimento ou de suspeição;
IV - pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas;
V - quando a sentença de mérito:
a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;

VI - por motivo de força maior;

VII - quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo;

VIII - nos demais casos que este Código regula.

IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa;

X - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

(...)

§ 4º O prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V e 6 (seis) meses naquela prevista no inciso II.

(...)

§ 6º No caso do inciso IX, o período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

§ 7º No caso do inciso X, o período de suspensão será de 8 (oito) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	36	32	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso em suas razões concorda com o gabarito indicado, isto é, o comando da questão pediu: “Acerca do valor da causa, nos termos da Lei nº 13.105/15, assinale a alternativa INCORRETA.”. A alternativa incorreta da questão é a que indica “Na ação de alimentos será a soma de 3 (três) prestações mensais pedidas pelo autor.”. Como o próprio recorrente salienta, ela está **incorreta** nos termos do art. 292, III, sendo a alternativa indicada no gabarito como tal. As demais questões estão corretas.

Fonte:

- CPC, L 13.105/15 (...) Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...) III - **na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;**

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	33	40	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão solicitava: “Acerca do pedido, nos termos da Lei nº 13.105/15, assinale a alternativa INCORRETA”. A opção indicada como incorreta foi a opção “O pedido deverá sempre ser determinado.”. Ela foi indicada como incorreta pelo fato das demais serem corretas (artigos 325, 326 e 327 do CPC) e do artigo 324, apesar de indicar em seu *caput* que o pedido deve ser determinado, indica logo abaixo, em seu parágrafo primeiro que ele poderá ser genérico. Sendo assim, nem sempre o pedido será determinado, por mais que esta forma seja a regra.

Fonte:

- CPC, Lei 13.105/15
Art. 324. O pedido deve ser determinado.
§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;
II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;
III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.

Art. 325. O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

Art. 326. É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

Parágrafo único. É lícito formular mais de um pedido, alternativamente, para que o juiz acolha um deles.

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	38	39	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso em suas razões concorda com o gabarito indicado, isto é, o comando da questão pediu: “Sobre a antecipação de provas, nos termos do nosso CPC, assinale a alternativa INCORRETA.”. A alternativa incorreta da questão é a que indica “A produção antecipada da prova torna o juízo prevento para a ação que venha a ser proposta.”. Como o próprio recorrente salienta, ela está **incorreta** nos termos do art. 381, §3º, sendo a alternativa indicada no gabarito como tal. As demais questões estão corretas.

Fonte:

- 381 C/C 382 C/C 383 do CPC

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

§ 1º O arrolamento de bens observará o disposto nesta Seção quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão.

§ 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.

§ 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.

§ 4º O juízo estadual tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal.

§ 5º Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.

Art. 382. Na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair.

§ 1º O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se inexistente caráter contencioso.

§ 2º O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.

§ 3º Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato, salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora.

§ 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

Art. 383. Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados.

Parágrafo único. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	35	36	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Comando da questão nos informa e solicita o que se segue: “Nos termos do nosso Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15, a ação rescisória NÃO poderá ser interposta, se a decisão de mérito, transitada em julgado:”. As alternativas, apesar de tidas por corretas pelo Recorrente, contém um erro na alternativa indicada no gabarito “For proferida por juiz impedido ou por juízo relativa ou absolutamente incompetente.”. Na verdade, o artigo 966, I, nada fala sobre a possibilidade da ação em caso de juízos relativamente incompetentes. O que ocorre, neste caso, geralmente, é a prevenção do juízo. Sendo assim, a opção indicada acima está incorreta, figurando no gabarito como a opção que deveria ter sido escolhida pelo candidato.

Fonte:

- 966 do CPC

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I - se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;

II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;

III - resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV - ofender a coisa julgada;

V - violar manifestamente norma jurídica;

VI - for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;

VII - obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VIII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	39	38	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão pede ao candidato que indique a questão em que “NÃO cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial:” As opções “Para corrigir erro material.”; “Para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição.”; e “Que deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento.” são explicitadas em nosso CPC como situações em que se torna possível a interposição dos embargos de declaração, nos termos do artigo 1022, incisos III, I e 1.022, II C/C Parágrafo único, do CPC, respectivamente. A questão “Que enfrente todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.” foi extraída do art. 1.022, Parágrafo único, II, C/C 489, §1º, IV, retirando-se de sua redação o termo “não” para que ficasse incorreta. Sendo assim, aparentemente parece caso de falta de fundamentação, mas ao contrário, se a decisão enfrenta todos os argumentos deduzidos no processo capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador ela não poderá ser objeto de Embargos.

Fonte:

- 489 C/C 1.022 do CPC
Art. 489. São elementos essenciais da sentença:
(...)
§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
(...)
IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; (...)
Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	50	49	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Objetiva o recurso que a resposta da questão seja alterada para a letra "A". Ocorre que no gabarito já consta como resposta a letra "A". Tudo de acordo com o artigo 1013, § 5º **O capítulo da sentença que confirma, concede ou revoga a tutela provisória é impugnável na apelação.**

Fonte:

- Código de Processo Civil

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	54	55	55

Recurso Procedente. Questão anulada.

Conforme a redação da alternativa A, seria ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados apresentar o registro da jornada de trabalho. Entretanto, no dia 20 de setembro de 2019 foi sancionada a Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) que alterou o § 2º do art. 74 da CLT, que apresentava justamente a redação abordada na alternativa A da questão em apreço. O dispositivo passa a ter a seguinte redação: "§ 2º Para os estabelecimentos com mais de **20 (vinte) trabalhadores** será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso"

Logo, há mais de uma resposta que responde ao comando do enunciado, portanto, a questão foi anulada.

Fonte:

- Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943.

III
DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

05 de março de 2021

INSTITUTO CONSULPLAN